

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.**

### PARTÍCIPES:

#### CONTRATANTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### INTERVENIENTE:

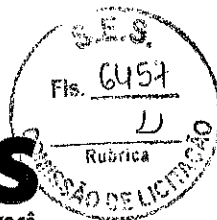
A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

#### CONTRATADA:

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, Ed. Thomé de Souza, Pituba, no município de Salvador – BA, CEP nº 41.800.700, com Estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador – BA, sob o nº de origem 29.848 do Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 3542155-07 e do CPF nº 457.702.205-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento fundamenta-se em previsão contratual, constante da cláusula 4.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012. A alteração proposta é do interesse de ambas as partes,



conforme documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 201100010015037, às fls. 6366/6367 e 6375/6376.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração de cláusulas do Contrato de Gestão nº 131/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012 fica prorrogada por 12 meses, vigendo a partir de 29/06/2013, condicionada a outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

4.1. Altera-se as redações da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES do Contrato de Gestão nº 131/2012 nos seguintes termos:

*14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:*

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

*14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução de seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.*

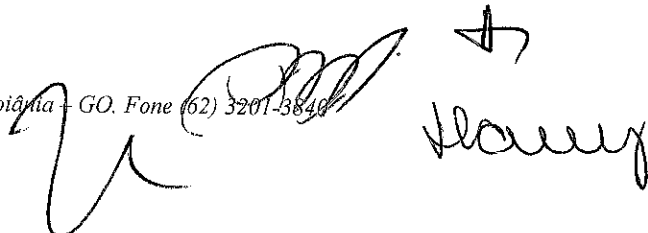
*14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.*

*14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.*

*14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.*

*14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da SES-GO.*

*14.7. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência à **CONTRATANTE**, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.*





**14.8.** A AGR avaliará a CONTRATADA no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

**14.8.1.** A avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da CONTRATANTE, e encaminhada à AGR para averiguação.

**14.9.** Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre a AGR e a CONTRATANTE.

**14.9.1.** A AGR e a CONTRATANTE poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

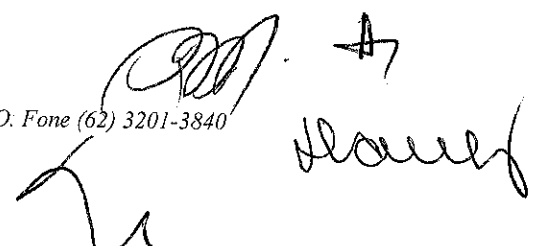
**5.1.** As despesas oriundas do presente Termo Aditivo serão da ordem de R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme quadros abaixo e Notas de Empenho nº 00150, de 03/06/2013, e nº 00039, de 03/06/2013, emitida pelo setor competente da SES/GO.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

**6.1.** O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO, de 29 de junho de 2012, não colidentes com as introduzidas pelo presente Instrumento.

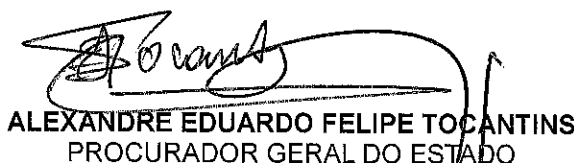
7.2. Este Instrumento será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.


Goiânia, 14 de agosto de 2013.

  
**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
CONTRATANTE

Halim Antonio Girade  
Superintendente Executivo  
SES/GO

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

  
**PAULO BRITO BITTENCOURT**  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n.  
CPF n.

Nome:  
RG n.  
CPF n.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde*  
Rua: SC - 1, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270  
E-mail: astec.sunas@gmail.com Telefone: (62) 3201-3814

**PROCEDIMENTO DE CO-RESPONSABILIDADE NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS  
CONTRATOS DE GESTÃO**

**Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e Agência Goiana de Regulação**

O Procedimento de Co-responsabilidade tem por objetivo estabelecer as competências e atribuições da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES, conforme legislação vigente, em relação ao acompanhamento, avaliação, controle, fiscalização e regulação da execução dos Contratos de Gestão celebrados entre o Estado de Goiás e as Organizações Sociais – OS's, para o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde das unidades assistenciais da SES.

O Plano de Trabalho constante do Anexo I deverá orientar o monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão pelo Poder Público.

**1. Das Competências e atribuições**

**I – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**

- a) Avaliar a execução do Contrato de Gestão, em relação ao cumprimento de metas, indicadores de desempenho médico-hospitalares e alcance de objetivos pactuados, mediante exame sistemático de dados, informações, documentos e relatórios gerenciais produzidos pela OS's;
- b) Adotar todos os meios necessários, nas áreas jurídica, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, objetivando resguardar o Estado de Goiás de desconformidades que possam ocorrer em face da execução do Contrato de Gestão;
- c) Suspender eventuais parcelas de liberações de recursos financeiros quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto contratual;
- d) Realizar controle patrimonial dos equipamentos médico-hospitalares cedidos pela SES ou adquiridos pelas OS's.

**II – Agência Goiana de Regulação**

- a) Exercer a Regulação, o Controle e a Fiscalização econômico-financeira, contábil, patrimonial e dos indicadores de desempenho e da qualidade do serviço prestado na execução dos Contratos de Gestão, mediante análises, metodologias e instrumentos próprios utilizados pela AGR;
- b) Realizar fiscalizações e/ou verificações *in loco* e *Desk Audit* visando comprovar a fidedignidade das informações fornecidas pelas OS's, em face dos resultados, objetivos, metas e indicadores pactuados no Contrato de Gestão.
- c) Analisar as Prestações de Contas e Relatórios Circunstanciados Trimestral, Semestral e Anual apresentadas pelas OS'S;
- d) Realizar o controle dos bens móveis e imóveis de uso comum cedidos às OS's, conjuntamente com a SES, no que tange aos equipamentos médico-hospitalares. ▽

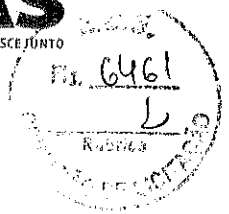
Goiânia, 09 de agosto de 2012.



**Dr. Antonio Faleiros Filho**  
Secretário de Estado da Saúde



**Humberto Tannus Junior**  
Conselheiro Presidente



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde*  
Rua: SC - 1, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270  
E-mail: astec.sunas@gmail.com Telefone: (62) 3201-3814

**ANEXO I**

**Plano de Trabalho**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
01	Exercer a Regulação, o Controle e a Fiscalização econômico-financeiro, contábil e patrimonial na execução do Contrato de Gestão, realizando a avaliação dos indicadores de desempenho e da qualidade do serviço prestado.	AGR	Conforme planejamento da AGR, tendo como parâmetro as fiscalizações e/ou verificações <i>in loco</i> e <i>desk audit</i> e relatórios e documentos enviados pelas OS's.
02	Recebimento da Prestação de Contas Trimestral	AGR	Até 30 dias do mês subsequente
03	Recebimento de Inventário de bens móveis e imóveis	AGR	Até 30 dias após o encerramento do semestre
04	Controle de bens móveis de uso comum e bens imóveis	AGR	Semestralmente
05	Análise dos Relatórios circunstanciados Trimestrais com emissão de Relatório Gerencial.	SES	Até 30 dias após o recebimento da Prestação de Contas Trimestral
06	Recebimento dos Relatórios circunstanciados Semestrais.	SES	Até o dia 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada exercício.
07	Análise dos Relatórios circunstanciados Semestrais com emissão de Relatório Gerencial.	SES	Até o dia 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada exercício.
08	Análise do Relatório circunstanciado anual com emissão de Relatório Gerencial.	SES	Até o dia 31 de maio de cada exercício.
09	Adotar todos os meios necessários visando resguardar o Estado de Goiás de desconformidades na execução do Contrato de Gestão.	SES	Conforme planejamento da SES, tendo como parâmetro os relatórios emitidos pela AGR e Repasses de recursos à OS.
10	Análise trimestral dos dados de produção e indicadores de qualidade e desempenho médico-hospitalar com emissão de Relatório à AGR.	SES	Até 30 dias após o recebimento da Prestação de Contas Trimestral.
11	Análise crítica semestral dos resultados de produção e indicadores de qualidade e desempenho hospitalar com emissão de Relatório à AGR.	SES	Até o dia 30 do mês subsequente ao semestre avaliado.
12	Avaliar a execução do Contrato de Gestão, mediante exame sistemático de dados, informações, documentos e Relatórios Gerenciais produzidos pela OS e AGR, emitindo Relatório Conclusivo sobre a avaliação procedida.	SES	Até 90 dias após o término do semestre.